



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.523/90 DE 05 DE ABRIL DE 1990

“INSTITUI TABELA PARA RECOLHIMENTO, SOB REGIME DE ESTIMATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICA”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a Assessoria de Planejamento, Avaliação e Controle e a Divisão de Tributação, no uso de suas atribuições e considerando a competência que lhes conferem, especialmente, os Artigos 54, 57 e 58 da Lei Municipal nº 212/76, de 22 de dezembro de 1.976,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecida a TABELA, abaixo discriminada, para recolhimento, sob regime de estimativa, do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, dos serviços previstos nos itens 19 e 20 do Código Tributário Municipal, a vigorar no mês de abril/90:

M ² NCZ\$	Até 30	31/60	61/90	91/120	121/150	151/180	181/210	211/250
PREÇO POR SERVIÇO	296,04	329,00	361,89	469,64	531,19	575,35	677,12	752,41

OBS: ACIMA DE 250: NCZ\$: 827,63

§ 1º - Em se tratando de armazéns, galpões e construções de madeira, haverá redução de 50% (cinquenta por cento), em relação aos valores constantes da TABELA.

§ 2º - Em se tratando de demolição, haverá redução de 80% (oitenta por cento), em relação aos valores constantes da TABELA.

§ 3º - A TABELA deverá ser atualizada, MENSALMENTE, com base no BTN – Bônus do Tesouro Nacional, ou equivalente da época.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 05 DE ABRIL DE 1.990.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

HEITOR AVELINO KROTH
Secretário de Urbanismo
e Serviços Públicos

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Procurador Jurídico

ZÍPORA DE FRANÇA TAVARES
Diretora de Tributação

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.